

EDITAL N.º 350/2025

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CÂMARA MUNICIPAL - MANDATO 2025-2029

JOSÉ CARLOS ESTRELA COELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

FAZ PÚBLICO, em cumprimento do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal, em sua reunião de 05 de novembro de 2025, deliberou delegar, com faculdade de subdelegação, no Presidente da Câmara Municipal, as competências que se indicam:

Ao abrigo do disposto no artigo 34º, n.º 1, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo:

Do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as alíneas:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, com alteração de montante abaixo indicado;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1 000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural,

cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:

Do artigo 4º do citado diploma:

1. A título excecional, os fundos disponíveis poderão ser temporariamente aumentados, desde que expressamente autorizado:

a) Pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, quando envolvam entidades pertencentes ao subsetor da administração central, direta ou indireta, e segurança social e entidades públicas do Serviço Nacional de Saúde;

b) Pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, quando envolvam entidades da administração regional;

c) Pelo órgão executivo, podendo, caso não possuam pagamentos em atraso e enquanto esta situação durar, delegar no respetivo presidente, quando envolvam entidades da administração local.

2. Quando os montantes autorizados ao abrigo do número anterior diverjam dos valores efetivamente cobrados e ou recebidos deverá a entidade proceder à correção dos respetivos fundos disponíveis.

3. A autorização a que se refere o n.º 1 é dispensada quando esteja em causa a assunção de compromissos suportados por receitas consignadas no que se refere à despesa que visa suportar.

Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, nos termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o estabelecido no artigo 18.º, n.º 1 alínea a) e 29.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e no artigo 35.º, n.º 1, alíneas f) e g), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), nos termos do artigo 36.º do mesmo diploma:

a) Autorizar a decisão de contratar e a abertura dos procedimentos de contratação pública para empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até ao limite da despesa correspondente a 300.000,00€ (trezentos mil euros), nomeadamente:

- (i) Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos;
- (ii) Responder a reclamações dos concorrentes, apresentadas no âmbito de procedimento pré-contratual para a formação do contrato;
- (iii) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;

b) Praticar todos os atos necessários à fase de execução dos contratos celebrados ao abrigo da presente delegação de competências, nomeadamente:

- (i) Aprovar modificações aos contratos abrangidos pela presente delegação de competências, nos termos do artigo 311.º do CCP;
- (ii) Aprovar os autos de medição de todos trabalhos executados nos contratos abrangidos pela presente delegação de competências, nos termos do artigo 387.º do CCP;
- (iii) Aprovar e decidir sobre a execução de trabalhos complementares nos contratos abrangidos pela presente delegação de competências, nos termos do artigo 370.º do CCP.

Do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º136/2014, de 9 de setembro, com as alterações introduzidas por: Declaração de Retificação n.º 5-B/2000; Lei n.º 13/2000; Lei n.º 30-A/2000; Decreto-Lei n.º 177/2001; Declaração de Retificação n.º 13-T/2001; Lei n.º 15/2002; Lei n.º 5/2004; Decreto-Lei n.º 157/2006; Lei n.º 60/2007; Decreto-Lei n.º 18/2008; Decreto-Lei n.º 116/2008; Decreto-Lei n.º 26/2010; Lei n.º 28/2010; Decreto-Lei n.º 266-B/2012; Decreto-Lei n.º 136/2014; Declaração de Retificação n.º 46-A/2014; Decreto-Lei n.º 214-G/2015; Decreto-Lei n.º 97/2017; Lei n.º 79/2017; Decreto-Lei n.º 121/2018; Decreto-Lei n.º 66/2019; Lei n.º 118/2019; Lei n.º 56/2023; Decreto-Lei n.º 10/2024, adiante designado por RJUE, as seguintes competências:

n.º2 do Artigo 4.º, ex-vi, n.º1 do artigo 5.º – A concessão de licenças administrativas para a realização das seguintes operações urbanísticas:

a) As operações de loteamento em área não abrangida por:

- i) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou

ii) Unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área de construção, a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por:

i) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou

ii) Operação de loteamento; ou

iii) Unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por:

i) Plano de pormenor; ou

ii) Operação de loteamento; ou

iii) Unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos;

d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

h) As obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;

Artigo 14.º e 16.º, ex-vi, n.º4 do artigo 5.º – aprovar informações prévias, nos termos previstos;

n.º4, Artigo 14.º, ex-vi, n.º4 do artigo 5.º – notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento;

Artigo 20.º, ex-vi, alínea y), n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre os projetos de arquitetura;

n.º6, Artigo 23.º, ex-vi, alínea y), n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades e outros estudos e desde que se mostrem

aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento;

Artigo 23.º, 25.º e 26.º, ex-vi, alínea y), n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre os pedidos de licenciamento;

Artigo 27.º, ex-vi, alínea y), n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – As alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3 %, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território;

n.º 2 e 3, Artigo 49.º, ex vi, alínea g) do n.º3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Emitir certidões;

n.º7, Artigo 53.º, ex-vi alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Alterar as condições definidas na licença ou comunicação prévia de obras de urbanização desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana;

n.º4, Artigo 54.º, ex-vi alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre o reforço ou restituição da caução;

Artigo 57.º, ex-vi, alínea y), n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Fixar as condições a observar na execução da obra com deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas;

n.º1, Artigo 58.º, ex-vi, alínea y), n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Fixar o prazo de execução da obra;

n.º1, Artigo 59.º, ex-vi alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre a execução faseada das obras e respetivas condições;

n.º2, Artigo 65.º e n.º1, Artigo 90.º, ex-vi, alínea w) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Designar os técnicos que deverão integrar a comissão de vistoria nos termos e para efeitos previstos no RJUE;

Artigo 87.º, ex-vi alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização;

n.º2, Artigo 89.º, ex-vi, alínea w) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético;

n.º3, Artigo 89.º, ex-vi, alínea w) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;

Artigo 117.º – O fracionamento do pagamento das taxas referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 116.º até ao termo do prazo fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º.

Do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA

art.º 46.º do CPA, ex-vi, n.os 2 e 3, do art.º 55.º do CPA - O poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que lhe são cometidas e competências que lhe foram delegadas, ainda que não seja o órgão decisor das mesmas, com possibilidade de subdelegação nos/as Vereadores/as, Chefes de Equipa Multidisciplinar, Dirigentes e Responsáveis das Unidades Orgânicas Nucleares e Flexíveis e Coordenadores/as Técnicos/as, ao abrigo das disposições supramencionadas, bem como designadamente do art.º 46.º, conjugado com os n.os 2 e 3, do art.º 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores/as, como “Gestores/as do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 55º do CPA.

MAIS TORNA PÚBLICO QUE, por seu despacho, exarado em 10 de novembro de 2025, SUBDELEGOU AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, DELEGADAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM REUNIÃO DE 05.11.2025, E DELEGOU AS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUIR INDICADAS:

SUBDELEGOU AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, DELEGADAS EM REUNIÃO DE 05.11.2025, NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

No Sr. Vereador Henrique Daniel da Silva Caetano

Do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nas áreas relacionadas com a distribuição de funções estabelecida para o Mandato:

artigo 33º, alínea r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

artigo 33º, alínea t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;

artigo 33º, alínea ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos equipamentos que lhe estão afetos, pela distribuição de funções para o Mandato, nela se incluindo o acompanhamento aquando de execução de obras por empreitada ou serviços de conservação e manutenção;

artigo 33º, alínea ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

artigo 33º, alínea nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

artigo 33º, alínea qq) Administrar o domínio público municipal;

artigo 33º, alínea zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, nas áreas relacionadas com a distribuição de funções, designadamente do Arquivo e Biblioteca Municipal;

DELEGOU AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA:

No Sr. Vereador Henrique Daniel da Silva Caetano

Do artigo 35.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nas áreas relacionadas com a distribuição de funções estabelecida para o Mandato:

alínea l), n.º 1 – Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

alínea n), n.º 2 - Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

SUBDELEGOU AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, DELEGADAS EM REUNIÃO DE 05.11.2025, NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Na Sr.ª Vereadora Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes

Do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nas áreas relacionadas com a distribuição de funções estabelecida para o Mandato:

artigo 33º, n.º 1, alínea q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

artigo 33º, n.º 1, alínea r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

artigo 33º, n.º 1, alínea v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

artigo 33º, n.º 1, alínea ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos equipamentos que lhe estão afetos, pela distribuição de funções para o Mandato, nela se incluindo o acompanhamento aquando de execução de obras por empreitada ou serviços de conservação e manutenção;

artigo 33º, n.º1, alínea gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

artigo 33º, n.º1, alínea ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

artigo 33º, n.º1, alínea nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

artigo 33º, n.º1, alínea qq) Administrar o domínio público municipal;

DELEGOU AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA:

Na Sr.ª Vereadora Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes

Do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nas áreas relacionadas com a distribuição de funções estabelecida para o Mandato:

artigo 35º, n.º 1, alínea l): Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

artigo 35º, n.º 1, alínea d): Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

artigo 35º, n.º 2, alínea n) - Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

Do Regulamento do Cartão Sénior Municipal:

artigo 9º, n.º 1: a decisão de atribuição do Cartão Sénior Municipal

Do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Albergaria-a-Velha:

artigo 17º, n.º 2: a aprovação da atribuição de prestação de carácter eventual (subsídios eventuais)

Do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua atual redação:

artigo 24º, n.º 3: a presidência do Conselho Local de Ação Social de Albergaria-a-Velha (CLAS)

SUBDELEGOU AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, DELEGADAS EM REUNIÃO DE 05.11.2025, NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Na Sr.ª Vereadora Sandra Isabel Silva Melo de Almeida

Do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nas áreas relacionadas com a distribuição de funções estabelecida para o Mandato:

artigo 33.º, n.º 1, alínea f): Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

artigo 33.º, n.º 1, alínea r): Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central;

artigo 33.º, n.º 1, alínea x): Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

artigo 33.º, n.º 1, alínea bb): Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

artigo 33.º, n.º 1, alínea dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos equipamentos que lhe estão afetos, pela distribuição de funções para o Mandato, nela se incluindo o acompanhamento aquando de execução de obras por empreitada ou serviços de conservação e manutenção;

artigo 33.º, n.º 1, alínea ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

artigo 33.º, n.º 1, alínea jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

artigo 33.º, n.º 1, alínea kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

artigo 33.º, n.º 1, alínea ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

artigo 33.º, n.º 1, alínea nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

artigo 33.º, n.º 1, alínea qq) Administrar o domínio público municipal;

artigo 33.º, n.º 1, alínea rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

artigo 33.º, n.º 1, bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa, nos termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo

14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o estabelecido no artigo 18.º, n.º 1 alínea a) e 29.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e no artigo 35.º, n.º 1, alíneas f) e g), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos do artigo 36.º do mesmo diploma:

a) Autorizar a decisão de contratar e a abertura dos procedimentos de contratação pública para empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até ao limite da despesa correspondente a 300.000,00€ (trezentos mil euros), nomeadamente:

- (iv) Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos;
- (v) Responder a reclamações dos concorrentes, apresentadas no âmbito de procedimento pré-contratual para a formação do contrato;
- (vi) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;

b) Praticar todos os atos necessários à fase de execução dos contratos celebrados ao abrigo da presente delegação de competências, nomeadamente:

- (iv) Aprovar modificações aos contratos abrangidos pela presente delegação de competências, nos termos do artigo 311.º do CCP;
- (v) Aprovar os autos de medição de todos trabalhos executados nos contratos abrangidos pela presente delegação de competências, nos termos do artigo 387.º do CCP;
- (vi) Aprovar e decidir sobre a execução de trabalhos complementares nos contratos abrangidos pela presente delegação de competências, nos termos do artigo 370.º do CCP.

Nos termos da alínea a), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião de 05.11.2025, em matéria de autorização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e de realização de obras ou reparações por administração direta:

- autorização de despesas e respetivo pagamento até ao montante de € 748.196,84 relativamente a despesas relacionadas com o tratamento dos resíduos sólidos urbanos incluindo a Taxa de Gestão de Resíduos;
- autorização para a realização de obras ou reparações por administração direta até € 149.639,37;

Autorização de Pagamento de Encargos com Pessoal

Da alínea g), do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho - autorizar a realização de despesas com o pessoal da Câmara Municipal, bem como os respetivos encargos a suportar pelo município,

verificados que estejam os requisitos legais necessários ao seu pagamento, independentemente do seu montante (rubricas: despesas com pessoal – 0102-01 e todas as subrubricas), nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião de 05.11.2025.

DELEGOU AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Na Sr.^a Vereadora Sandra Isabel Silva Melo de Almeida

Do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nas áreas relacionadas com a distribuição de funções estabelecida para o Mandato:

artigo 35º, n.º 1, alínea l): Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

artigo 35º, n.º 1, alínea f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

artigo 35º, n.º 1, alínea g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

artigo 35º, n.º 1, alínea h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

artigo 35º, n.º 2, alínea a): Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

artigo 35º, n.º 2, alínea e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;

artigo 35º, n.º 2, alínea h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

artigo 35º, n.º 2, alínea p): Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

Autorização de pedidos internos de consumo de bens e serviços

A competência para autorizar pedidos internos de consumo de bens e serviços necessários ao bom funcionamento dos serviços municipais, seguindo as orientações do delegante.

Em matéria de gestão de Recursos Humanos

Da Lei nº 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação:

artigos 20.º, n.º 1, 21.º, n.º 2, 23.º, n.º 2, 26.º, n.º 1 e 39.º, n.º 1 – solicitar verificações de doença por juntas médicas

Do Anexo I à Lei nº 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação:

Exercer as competências previstas no artigo 27.º, n.º 2, alínea a), nomeadamente as que se indicam:

artigo 23.º, n.º 1: autorizar a acumulação de funções dos trabalhadores da autarquia;

artigo 30.º, n.º 10: autorizar o preenchimento dos postos de trabalho por consolidação de mobilidade;

artigo 33.º, n.º 1: submeter à Câmara Municipal propostas de abertura de procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores;

artigo 38.º, n.º 3: proceder à negociação do posicionamento remuneratório;

artigo 40.º, n.º 1: outorgar contratos de trabalho em funções públicas em regime de tempo indeterminado e determinado;

artigo 45.º, n.º 5: decidir em matéria de cessação e conclusão de períodos experimentais;

artigo 56.º, n.º 1: decidir sobre a aposição de termo resolutivo nos contratos de trabalho e respetiva duração;

artigo 61.º: decidir sobre a renovação de contratos a termo resolutivo;

artigo 99.º, n.º 1: decidir sobre a consolidação de mobilidades na categoria;

artigos 108.º a 119.º - praticar todos os atos relativos à duração e horários de trabalho;

artigo 120.º - praticar todos os atos relativos à prestação de trabalho extraordinário;

artigo -134, n.º 1 – justificar e injustificar faltas, nos termos da lei;

artigo 135.º, n.º 3 – autorizar faltas por conta do período de férias;

artigos 291.º a 296º – praticar todos os atos relativos a aposentação de trabalhadores;

Do Anexo I à Lei nº 35/2014, de 20 de junho (LTFP) na sua atual redação, conjugada com a Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), na sua atual redação:

artigos 126.º a 132.º (conjugado com o artigo 241.º do Código do Trabalho) – praticar todos os atos relativos à marcação e autorização de férias e alterações a férias, nos termos da lei;

Da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), na sua atual redação:

artigos 89.º a 96.º. praticar todos os atos relativos à concessão do estatuto de trabalhador-estudante;

Da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua atual redação:

- praticar todos os atos relativos à tramitação de procedimentos concursais, com exceção da homologação das listas de ordenação final prevista no n.º 3, do artigo 28.º da mesma portaria



Da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março:

- praticar todos os atos relativos à celebração de contratos no âmbito do Programa+ - Medidas de Ativação e Inclusão Social

Do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação:

- praticar todos os atos relativos à celebração de contratos Emprego Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade;

Do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro

Praticar todos os atos relativos à celebração de Estágios PEPAL;

Do Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro, que adapta à Adm. Local o Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro:

artigo 3.º, alínea a): decidir sobre todas as matérias relativas a formação profissional, incluindo aprovar o plano de formação, com base no diagnóstico das necessidades de formação;

Do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro:

Praticar todos os atos relativos a Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;

Do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro:

artigo 2.º, n.º 4 - autorizar a condução de viaturas municipais;

Autorizar a despesa de todos os subsídios, abonos e encargos sociais previstos na lei e relacionados com os recursos humanos, que se indicam:

Do anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação

artigos 30º, 39º e 57º - contratos de trabalho a termo resolutivo certo e incerto e por tempo indeterminado;

artigos 30º, 92º, 93º, 99º, 99º-A e 153º - mobilidade entre serviços, intercategorias ou intercarreiras;

artigo 159º - Trabalho suplementar, incluindo o prestado nos dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e nos feriados, subsídios de turno, trabalho normal noturno e de risco, penosidade e insalubridade;

artigo 166º - prémios de desempenho;



Da Lei nº 35/2014, de 20 de junho (LTFP) na sua atual redação, artigo 159º, conjugado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação, e artigo 2º do Decreto-Lei nº 192/95, de 28 de julho, na sua atual redação, e com os artigos 5º e 11º da Lei nº 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação:

Ajudas de custos, estadas e subsídios de transporte aos trabalhadores, eleitos locais e membros do GAP/GAV

Do Decreto-Lei nº 57-B/84, de 29 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pelo nº 4 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 70-A/2000, de 5 de maio:

artigo 2.º, nº1: subsídios de refeição correspondentes a trabalho suplementar, incluindo o prestado nos dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e nos feriados, quando devidos;

Do Decreto-Lei nº 4/89, de 6 de janeiro, na sua atual redação:

artigo 2º - abono para falhas;

Do Decreto-Lei nº 133-B/97, de 30 de maio, e artigo 3º do Decreto-Lei nº176/2003, de 2 de agosto, na sua atual redação:

artigo 4º - prestações familiares (abono família para crianças e jovens, abono pré-natal, bonificação por deficiência, subsídio mensal vitalício, subsídio de assistência de 3ª pessoa, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial);

Do Decreto-Lei nº 91/2009, de 09 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei nº 133/2012, de 27 de junho e pela Lei nº 120/2015, de 1 de setembro:

artigo 7º - subsídios no âmbito da parentalidade, (subsídio de maternidade, paternidade e adoção, assistência a filho, assistência a familiar, risco clínico na gravidez, interrupção da gravidez, subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica e subsídio por assistência a netos)

Do Decreto-Lei nº 223/95, de 08 de setembro, e artigo 4º, do Decreto-Lei nº 133-B/97, de 30 de maio:

artigo 2º - subsídios por morte e de funeral;

Do Decreto-Lei nº 118/83, de 25 de fevereiro, na sua atual redação:

artigo 5º - participações do subsistema de saúde da ADSE;

Da Portaria nº 324/2017, de 27 de outubro:

n.º 1 - juntas médicas por doença natural, por acidente de trabalho e por verificação domiciliária de doença;

Subdelegou em todos os Vereadores, a saber Henrique Daniel da Silva Caetano, Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes e Sandra Isabel Silva Melo Almeida, com a faculdade de subdelegação nos Chefes de Equipa Multidisciplinar, Dirigentes e Responsáveis das Unidades Orgânicas Nucleares e Flexíveis e Coordenadores Técnicos:

Do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA

art.º 46.º do CPA, ex vi, n.os 2 e 3, do art.º 55.º do CPA - O poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que lhe são cometidas e competências que lhe foram delegadas, ainda que não seja o órgão decisor das mesmas, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, Chefes de Equipa Multidisciplinar, Dirigentes e Responsáveis das Unidades Orgânicas Nucleares e Flexíveis e Coordenadores Técnicos, ao abrigo das disposições supramencionadas, bem como designadamente do art.º 46.º, conjugado com os n.os 2 e 3, do art.º 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores/as, como "Gestores/as do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 55º do CPA.

Do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio:

n.º 8 do art.º 22.º e no art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, ex-vi, art. 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA - A competência de assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município Albergaria-a-Velha ou plataformas eletrónicas, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento da atividade municipal nas áreas, funções, tarefas que lhe foram distribuídas e competências que lhe foram delegadas/subdelegadas (pelas Deliberações e Despachos atrás referidos), com possibilidade de subdelegação nos/as Chefes de Equipa Multidisciplinar, Dirigentes e Responsáveis das Unidades Orgânicas Nucleares e Flexíveis e Coordenadores/as Técnicos/as, no sentido de obter maior celeridade procedimental

e decisória e de modo a aproximar os serviços das populações de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8 do art.º 22.º e no art.º 27.º do citado Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos: Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa; Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.

Dos atos praticados no âmbito das competências delegadas/subdelegadas deve ser dado conhecimento ao delegante.

A qualidade de delegado ou subdelegado deve ser mencionada no uso da delegação e subdelegação.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, na Internet, no sítio institucional do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt e no Boletim Municipal.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha, 10 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



José Carlos Estrela Coelho